



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019

EDITAL SEI Nº 4582709/2019

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 784528

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.317/0001-09, com sede na Rua Tupy, nº 1723, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente, à ilustre presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Marçal Justen Filho¹, na sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, alude que se houver silêncio do interessado diante de vícios constantes no edital será impossibilitado de arguir posteriormente, sendo assim, a presente impugnação é a ferramenta disponibilizada ao interessado para garantir o efetivo cumprimento da lei.

Desta feita, o instrumento convocatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de tiras reagente para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, traz no anexo I, o quadro de quantitativos, especificações técnicas e estimativa de preços, conforme se verifica abaixo:

¹FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo, 2012. Pg. 663

Recebido
24/13/2019
João Paulo



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
 R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	22818 - TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600				
1	MG/DL, REAÇÃO ENZIMÁTICA DE GLICOSE DESIDROGENASE OU OXIDASE, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO PROTEGENDO CONTRA FATORES AMBIENTAIS, CONTAMINAÇÕES E DISPENSAÇÃO UNITÁRIA. ACONDICIONADA EM CAIXAS COM MÁXIMO 50 TESTES.	Unidade	600.000	0,84	504.000,00
2	17844 - TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FAIXA DE LEITURA ENTRE 10 MG/DL A 600 MG/DL, REAÇÃO ENZIMÁTICA GLICOSE OXIDASE, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM NICOTINAMIDA-ADENINA, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM FLAVINA-ADENINA DINUCLEOTÍDEO, QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA, PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, ACONDICIONADA EM FRASCO COM TAMPAS QUE A PROTEJA CONTRA FATORES AMBIENTAIS COM NO MÁXIMO 50 TESTES.	Unidade	6.000.000	0,54	3.240.000,00
Total Geral					3.744.000,00



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

Como é possível observar, os descritivos retro expostos são diferentes entre si e possuem características que devem ser analisadas minuciosamente, uma vez que colocam em risco à vida dos munícipes de Joinville.

Vejamos:

Há mais de nove anos o egrégio órgão realiza licitações com o objeto em epígrafe, atentando-se sempre à qualidade do produto a ser adquirido, bem como na segurança dos usuários diretos e indiretos.

Entretanto, conforme se verifica, o primeiro descritivo, o qual será licitado para atender o Hospital Municipal São José, teve duas alterações nas características que o município estava adquirindo, pois foi incluindo a enzima oxidase e o tempo de leitura igual ou inferior a 15 segundos, e no segundo descritivo, há também menção da enzima oxidase, a exclusão da embalagem individual e leitura igual ou inferior a 15 segundos.

Outrossim, listaremos a seguir fatores essenciais para que o município realize a alteração do descritivo constante no item 01 e no item 02, sendo que são informações que já são de conhecimento e estudo de vossa equipe técnica:

- **DA EXCLUSÃO DA ENZIMA OXIDASE:**

Em 26 de setembro de 2017, o município de Joinville publicou a resposta à impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 129/2017, com o objeto em comento, especificando o seguinte sobre a enzima oxidase:

Quanto à citação da enzima glicose oxidase, os pacientes com distúrbios circulatórios ou respiratórios, uma das razões mais comuns para hospitalização, ou com anemia grave, que afeta parte dos pacientes gravemente doentes, podem apresentar pressões de oxigênio extremamente baixas no sangue, sendo que, as tiras de teste à base de glicose oxidase empregadas no teste da glicose sanguínea têm o potencial de interferência com oxigênio e em caso de pressões de oxigênio baixa na corrente sanguínea, as tiras de teste à base de glicose oxidase podem produzir resultados falsamente altos em pacientes.

Desta feita, como verifica-se, é de conhecimento as interferências ocasionadas por essa enzima e não entende-se o motivo para este órgão estar retroagindo a uma situação comprovada e testada, sendo que o mesmo embasamento foi utilizado para responder uma solicitação de esclarecimento do



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

Pregão 198/2018. Ou seja, continuam com o mesmo entendimento: TIRA COM REAÇÃO ENZIMÁTICA DE GLICOSE OXIDASE SOFRE INTERFERÊNCIA E COLOCA EM RISCO OS PACIENTES.

Entretanto, temos mais alguns apontamentos a serem realizados.

As tiras de teste à base de glicose oxidase empregadas no teste da glicose sanguínea, têm o potencial de interferência com oxigênio, segundo estudos vistos acima, e em caso de pressões de oxigênio baixas no sangue, as tiras de teste à base de glicose oxidase podem produzir resultados falsamente altos em pacientes.

Em contrapartida, a tira de teste à base de glicose desidrogenase (GDH) não apresentará esse tipo de sensibilidade ao oxigênio, uma vez que as tiras de teste à base de GDH minimizam os efeitos da variação dos níveis de oxigênio para que você possa receber avaliações confiáveis da glicose, independente da pressão de oxigênio no sangue dos paciente.

Em estudo realizado no Canadá, analisou-se o erro quanto às amostras de sangue do paciente com variados níveis de oxigênio, usando as tiras de teste à base de glicose oxidase versus as tiras de teste à base de glicose desidrogenase (GDH), e foi mostrado que o número de testes com erros significativos foi de 20 a 32% para uma tira de teste à base de glicose oxidase específica em comparação a 5 a 6% para as tiras de teste à base de glicose desidrogenase. Essa grande diferença pode causar um impacto significativo no tratamento do paciente.

A Sociedade Brasileira de Diabetes, importante instituição que auxilia os diabéticos e profissionais da saúde, publicou em sua página da internet² um esclarecimento do Dr. Carlos Negrato quanto à metodologia utilizada nos monitores de glicemia e o mesmo menciona que "na presença de hipertrigliceridemia ou hiperuricemia severas pode haver interferência na reação da glicose oxidase e,

² Disponível em: < <http://www.diabetes.org.br/publico/colunistas/32-dr-carlos-negrato/193-esclarecimentos-quanto-a-metodologia-utilizada-nos-monitores-de-glicemia-capilar-glicosímetros-e-erros-mais-frequentes-na-pratica-clinica> >



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

portanto, deve-se indicar uso de monitores baseados no método da glicose desidrogenase.”

Outra situação apontada pelo doutor, é em relação ao uso de acetaminofen, L-Dopa, tolazamida e ácido ascórbico (vitamina C), que segundo ele, pode alterar as leituras de glicosímetros amperométricos ou fotométricos que utilizam a reação da glicose oxidase.

Através destes estudos realizados no Brasil e no exterior, é possível comprovar que existem sim reações capazes de alterar a acurácia de tiras que utilizam a enzima oxidase e também é possível verificar que o próprio município já está ciente dessas informações.

Ainda, neste norte, segue apontamento realizado pela equipe técnica no julgamento retro citado (memorando SEI nº. 1123685):

Importante constar que, após o usuário ser diagnosticado com diabetes, é necessário o acompanhamento diário do nível de glicemia no sangue, e para esta finalidade se faz imprescindível o uso de glicosímetros e tiras reagentes para ajustar a dose da medicação, com a finalidade de prevenção de complicações agudas e crônicas que são acarretadas tanto pela hiperglicemia como pela hipoglicemia. Desta forma, ressalta-se que essas ferramentas são utilizadas em Hospitais, UPAs, Pronto Atendimentos, Laboratórios, Unidades de Saúde e pelos próprios pacientes em uso domiciliar.

Ou seja, o paciente diabético deve ter um acompanhamento constante e diário para que possa controlar o índice glicêmico em seu organismo, tanto em hospitais ou em seu domicílio. E para que isso ocorra de forma correta e sem interferências, necessita de um produto que transmita segurança e forneça resultados confiáveis.

Nesta linha, frisamos novamente que não há justificativa para que o órgão adquira para utilização dos munícipes uma tira de glicemia que os coloque em risco, que é o caso que está acontecendo nos descritivos do edital convocatório em tela.

Pergunta-se: qual o respaldo técnico utilizado?

Ou seja, não há razão plausível que o órgão possa fornecer para respaldar essa infrutífera alteração no descritivo técnico.



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

- **DA INCLUSÃO DA EMBALAGEM INDIVIDUAL:**

Quanto à necessidade da tira ser embalada individualmente, para o item nº 02, isto foi comprovado por vários órgãos públicos e privados que a mesma traz uma economia da ordem de +/- 50% no volume usado. Segundo Parecer Técnico emitido pelo Hospital Universitário (UFJF) de um Processo Licitatório de tiras de Glicemia Capilar, este afirma: “no Serviço de Farmácia do HU/UFJF, o sistema de dispensação de medicamentos aos pacientes se dá por dose individualizada por horário (sendo unitário para sólidos e líquidos orais) identificando-se (por etiquetagem) as unidades distribuídas por código de barra, para atendimento por um período de 24 horas. Neste tipo de distribuição, o medicamento e/ou material médico hospitalar a ser utilizado, é acondicionado em embalagens individualizadas, uma vez que as tiras devem permanecer no pote original (em geral, com 50 unidades) e serem retiradas somente no momento do uso, o manuseio das tiras, visando a dispensação poderia incorrer em falsos resultados, dada a possibilidade de contaminação e/ou alteração das fitas pela exposição ao ar e à luz”.

Verifica-se que a presente citação refere-se à ambiente hospitalar, que no presente caso, o município de Joinville está agindo corretamente ao adquirir para o Hospital a tira embalada individualmente, todavia, para explanar sobre a necessidade da aquisição para ambiente domiciliar, fez-se necessário expor a visão acima. Ainda, utilizaremos mais um trecho do julgamento da impugnação do presente município:

Destacamos ainda, que o ambiente dos Hospitais, UPAs, Pronto Atendimentos, Laboratórios e Unidades de Saúde, é considerado hostil e insalubre. Uma vez dispensados pelo almoxarifado ou farmácia, as tiras reagentes permanecem no setor de utilização, expostas ao manuseio por diversos profissionais para realização de testes nos diversos pacientes, tornando-a um vetor para uma série de vírus, fungos e bactérias. Considerando que as tiras não podem passar por nenhum processo de desinfecção antes de sua utilização no paciente, uma vez que a inutilizaria, ou ofertaria um falso resultado ao hemoglicoteste, entende-se que a embalagem individual oferece segurança ao paciente, pois evita a contaminação cruzada, riscos à sua integridade e aumento dos custos do tratamento.

Outrossim, não é só em ambiente hospitalar que a tira de glicemia corre o risco de sofrer interferências externas, por exemplo: por vírus, fungos, bactérias, luz, oxigênio; em casa se tem os mesmos problemas expostos.



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

E a embalagem individual traz diversas vantagens:

- **Segurança:** não faz um falso resultado, uma vez que a individualidade permite efetivar os procedimentos sem encostar a mão no teste, ao passo que nas outras tiras já encosta-se a mão desde o momento de sua retirada do tubo. E ainda, ao ministrar a abertura e fechamento de frascos de tiras sem embalagem individual, o produto entrará em contato com o oxigênio, que afetará a exatidão da tira, proporcionando a deterioração deste e falsos resultados;

- **Economia:** a validade das tiras embaladas individuais é bem maior, só expira na data impressa na embalagem, uma vez que as outras estão limitadas a partir da abertura do tubo, independente do prazo de validade que está escrito na embalagem e se a tampa não for fechada corretamente, as tiras ficam inutilizáveis. Esta observação está escrita na bula dos fabricantes deste produto;

- **Volume:** As tiras embaladas individualmente podem ser fornecidas de acordo com a quantidade prescrita pelo médico, ao passo que as outras, tem que ser fornecida s o tubo com 25, 50, 100 tiras, tornando o controle de estoque totalmente vulnerável.

Como é possível observar, diversos são os fatores a serem levados em consideração para inclusão da embalagem individual para atender a Secretaria Municipal de Saúde, dentre elas o atendimento e cumprimento da NR32, a qual estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral

- **FAIXA DE LEITURA:**

Podemos notar que o outro fator apontado acima, é do TEMPO DE LEITURA IGUAL OU INFERIOR A 15 SEGUNDOS, isso vem restringir a ampla competitividade e disputa para fornecimento de produtos de qualidade similar e com a mesma finalidade: realizar testes de glicemia. E tal prática, sem dúvidas, compromete a concorrência e fere o consagrado princípio da igualdade, até pelo fato



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

de não existir motivos plausíveis para não adquirirem produtos que façam o teste em até 20 segundos, pois não haverá interferências, incômodos ou outros fatores agravantes.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles trata o princípio da igualdade em sua obra Licitação e Contrato Administrativo:

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a **cláusula discriminatória** ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com **exigências inúteis para o serviço público**, mas com destino certo a determinados candidatos.”
(sem grifo no original)

O processo licitatório seleciona a proposta mais vantajosa e que atenda todos os requisitos constantes no edital convocatório, mas não pode ter sua eficácia frustrada por uma desnecessária exigência que é meramente RESTRITIVA e não apresenta um benefício adicional e sim faz com que nossa empresa, que ATUALMENTE, fornece as tiras da Marca ABBOTT para o referido órgão, assim como outras, não possam participar da presente licitação.

De proêmio, a Constituição prevê no Art. 37, inciso XXI, o princípio específico que rege as aquisições governamentais, como pode-se observar, *ipsis litteris*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”

O art. 3º, da Lei 8.666/93 e suas modificações, englobando a base dos princípios fundamentais da Constituição Federal, que assim explicita:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]” **(sem grifo no original)**

A Administração Pública deve buscar a **AMPLIAÇÃO** da disputa para estimular a concorrência e conseqüentemente, o erário receberá várias propostas vantajosas, atingindo a economicidade para os cofres públicos, mas sempre prezando por produtos qualificados e que não prejudiquem os usuários.

O Superior Tribunal de Justiça entende que:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

A Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório, devendo cumprir com o estabelecido, tratando-se de princípio basilar do Direito Administrativo, conforme segue nos Arts. 41, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 44 –No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.”

“Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

A essência dos procedimentos licitatórios dentro dos mais lícitos direitos e deveres, de contratados e contratantes, é oferecer meios que objetivem a realização de contratações vantajosas, COM PRODUTOS DE QUALIDADE, legalmente sustentáveis, com empresas idôneas, cuja participação, tem como escopo final, o atendimento às normas Constitucionais, as leis específicas das Licitações, as exigências do Edital, atendendo a supremacia dos interesses públicos.

II. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

1. Conhecimento da impugnação apresentada;
2. Que seja dado provimento a presente impugnação;
3. Excluindo do item nº 01 e 02 a exigência da glicose oxidase;
4. Inclusão da faixa de leitura igual ou inferior a 20 segundos;



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

5. Incluir no item 02 a embalagem individual;

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Joinville/SC, 24 de Setembro de 2019

Dione Vieira Novaes Dagios
Sócia-gerente
CPF: 855.592.299-20
RG: 1.252.313-0

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEkdVvX8JpbGzrUJhw&chave2=Ujg8cWwspH_-dkGjScvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7944255915-EEDIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

EGIDIO DAGIOS JUNIOR, brasileiro, nascido em Pato Branco/PR em 15/05/1966, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG 2.234.873-SSP/DF, CPF 794.424.559-15, residente e domiciliado à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinado;

DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS, brasileira, nascida em Pato Branco/PR, em 21/12/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, carteira de identidade RG 1.252.313-0-SESP/PR, CPF 855.592.299-20, residente e domiciliada à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinada;

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.317/0001-09, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 42202827881 em 10/05/2000 e posteriores alterações, representada neste ato pelos seus únicos sócios acima qualificados, tendo entre si justo e contratado o que consta deste instrumento, resolvem:

- 1) Altera-se a administração da sociedade que passará a ser exercida por ambos os sócios **EGIDIO DAGIOS JUNIOR** e **DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**.
- 2) Mediante a alteração acima, os sócios resolvem reformular, renomear cláusulas e substituir o contrato social primitivo e posteriores alterações havidas pela presente **CONSOLIDAÇÃO**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL
A sociedade gira sob a denominação social de **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO SOCIAL E FORO JURÍDICO
A empresa tem sua sede social e foro jurídico na Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL
A sociedade tem como objeto social:
Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos, mascaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de produtos saneantes e domissanitários e dos produtos acima relacionados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
21/02/2019
Certifico o Registro em 21/02/2019
Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881
Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94058824502162
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 18/09/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-VcFEtdxvXl8JpbqzrUjhw&chave2=4jg8cwsph--ckGj50vU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7944245915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR18559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE

A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme consta no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa tiveram seu início em 22 de Maio de 2000 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na data de 31/12/2000, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor (R\$)	%
EGIDIO DAGIOS JUNIOR	36.000	36.000,00	90%
DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS	4.000	4.000,00	10%
Total	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- Cessação do estado de liquidação;
- Designação e destituição de administradores;
- Remuneração dos administradores;
- Recuperação Judicial;
- Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros
- Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- Qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Para a aprovação das matérias relativas aos itens “a”, “b” e “c”, são necessários votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação das matérias relativas aos itens “d”, “e” e “f”, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Para a aprovação dos demais casos previstos neste contrato e na Lei, é necessária a maioria dos votos dos presentes.





COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador nos casos previstos neste contrato e na Lei.

Parágrafo Primeiro: Tem também competência para expedir o ato convocatório:

- a) Qualquer sócio, se os administradores, transcorridos mais de sessenta dias, ainda não convocaram a assembléia prevista nesse contrato;
- b) Sócio ou sócios titulares de mais de 20% (vinte por cento) do capital social, se os administradores, transcorridos oito dias, não atenderam ao pedido de realizar a convocação por eles formulada, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo Segundo: Os sócios serão convocados para a reunião por carta com aviso de recebimento, mensagens eletrônicas, pessoalmente pelos Administradores, ou qualquer outra forma inequívoca que leve ao conhecimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A convocação deve anteceder em, no mínimo, 08 (oito) dias a realização da reunião.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas neste contrato e no artigo 1.152, § 3º do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em reunião e de conformidade com a Lei e o presente contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sétimo: Os documentos referidos no item “g” da Cláusula sétima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Oitavo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Nono: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos para o ato, devendo o mesmo ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Dez: Não é permitido ao sócio, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94058824502162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFEtdvX08JphqGztlJhw6chavez=Ujg8cwsph_-ckqj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7944245915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-01ONE VIEIRA NOVAES DAGIOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtExdxvXl8JpbqGzTlJhw&chave2=Jg8cWspH -ckGj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7944245915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ = 03.800.317/0001-09

Parágrafo Onze: A reunião será dirigida por um sócio, escolhido entre os presentes, que será denominado coordenador, ao qual caberá lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas na reunião.

Parágrafo Doze: A ata será assinada pelos sócios e administradores participantes da reunião, ficando dispensado o Livro de Registro.

Parágrafo Treze: A cópia da ata, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, será levada a arquivo e averbação junto à Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quatorze: A reunião dos sócios se realizará uma vez por ano, em até quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for necessário;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Quinze: Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo quinto da cláusula nona, os quais serão submetidos, pelo coordenador, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo Dezesseis: A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Dezessete: Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade poderá ser administrada por pessoa sócia ou não sócia da sociedade, sendo que fica estabelecido que a sociedade será administrada pelos sócios **EGIDIO DAGIOS JUNIOR** e **DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**, investidos na qualidade de sócios administradores, por prazo indeterminado, ou por um procurador por eles nomeado, representando isoladamente a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DEZ - PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94058824502162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEdxvXl8JphqzrtUJhw6chave2=Ujg8cwiwspn--ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7944245915-ESIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento dos relatórios contábeis, composto dos BP (balanço patrimonial) incluindo o DRE (demonstrativo do resultado do exercício), BRE (balanço de resultado econômico), DLPA (demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados) da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; os prejuízos, todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional as suas quotas de capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: A forma da distribuição dos lucros desproporcional as quotas de capital social, será decidida em reunião ou assembléia.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

Parágrafo Quarto: Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembléia, tais como convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê o parágrafo anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto a sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela empresa.

CLÁUSULA DOZE - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão alienar, gravar, onerar ou transferir para terceiros por qualquer forma suas quotas sociais, sem autorização escrita dos outros, sob pena de ineficácia perante a sociedade. Em caso de venda, os sócios remanescentes terão direito para adquirir as quotas do cedente, no prazo de sessenta dias, pagando o valor patrimonial das quotas adquiridas. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA TREZE – FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará suas atividades com os herdeiros. As quotas do “de cuius” serão divididas entre os herdeiros conforme a lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo o patrimônio destinado aos mesmos, na proporção da participação de cada um no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94058824502162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



http://assinador_pscs.com.br/assinado/validacao?chave1=VCFTExdvXl8_jpbqztlJhw&chave2=Jg8cwwsph_-ckGj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79442455915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR185559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 03.800.317/0001-09

CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

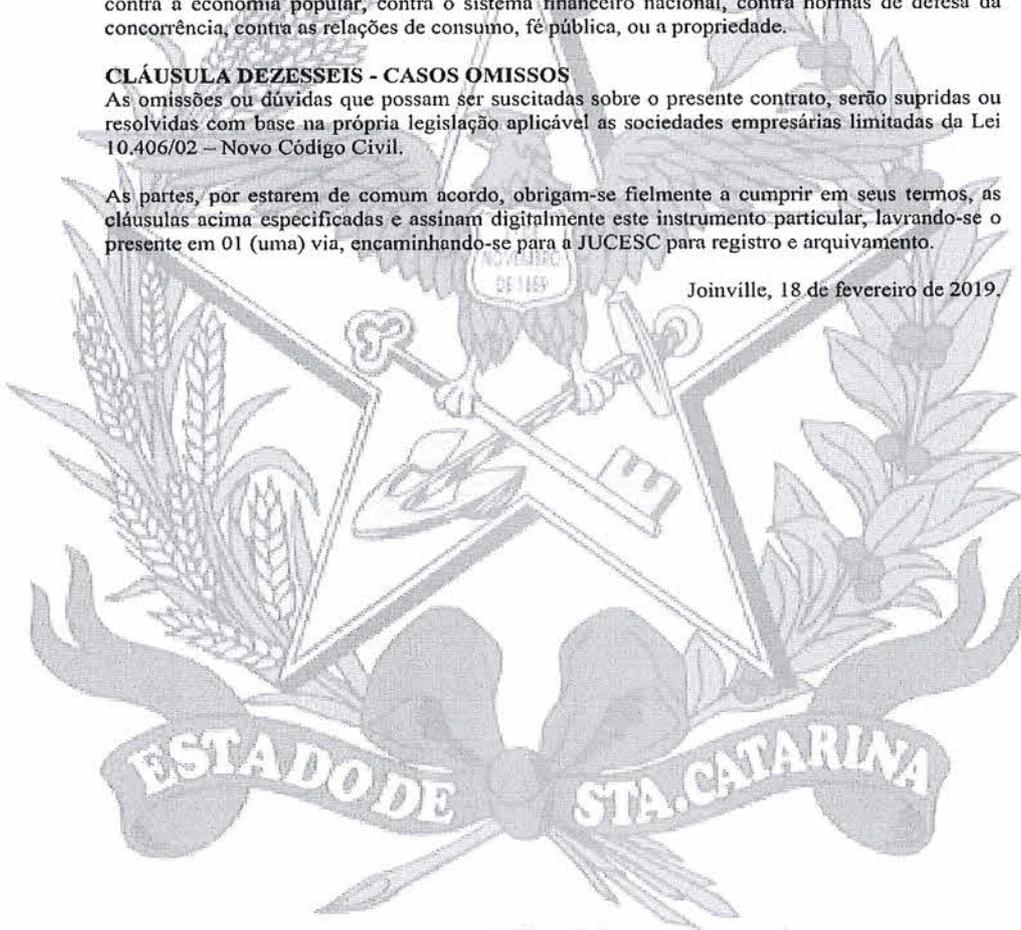
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na própria legislação aplicável as sociedades empresárias limitadas da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil.

As partes, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas acima especificadas e assinam digitalmente este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, encaminhando-se para a JUCESC para registro e arquivamento.

Joinville, 18 de fevereiro de 2019.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/02/2019
Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881
Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94058824502162
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

21/02/2019



197090257

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	197090257 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

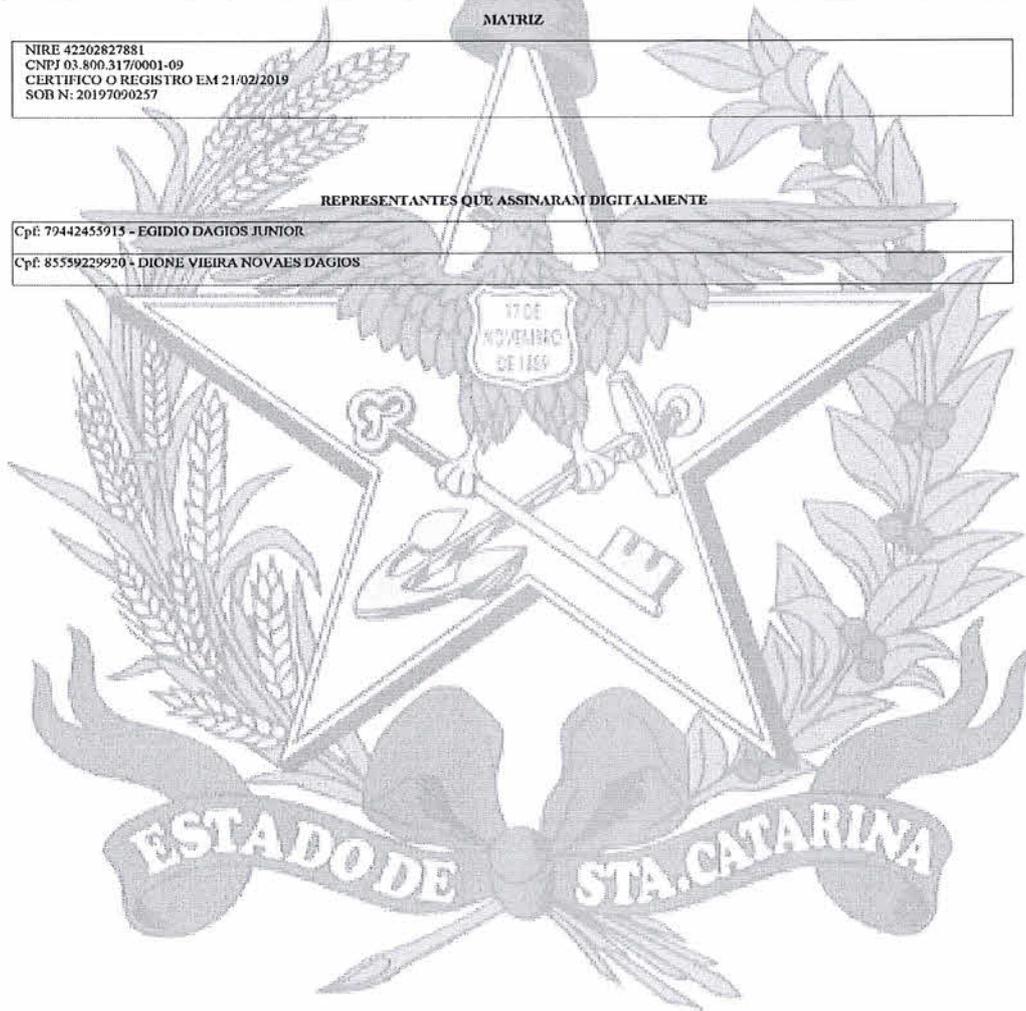
MATRIZ

NIRE 42202827881
CNPJ 03.800.317/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019
SOB N: 20197090257

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79442455915 - EGIDIO DAGIOS JUNIOR

Cpf: 85559229920 - DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/02/2019

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94058824502162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;